



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.449 de 19 de março de 1999.

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divino, e dá outras providências”.

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal do atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, desporto, cultura, lazer, profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento educacional, físico, moral, intelectual, espiritual e social de criança e do adolescente, em condições de liberdade, igualdade e dignidade, sempre respeitada a sua condição de ser em desenvolvimento;

II – políticas e programas de assistência social e familiar em caráter supletivo, para os que deles necessitar;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II, do artigo 2º desta Lei, instituindo e mantendo entidades governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

de atendimento, ou estabelecer consórcio intermunicipal com entidades governamentais e não governamentais, para atendimento local ou regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Os programas a que se refere o Caput deste artigo serão classificados como de proteção e sócio-educativos, e destinar-se-ão as crianças e adolescentes, em regime de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§2º - Os serviços especiais visarão:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, ou vítimas dos crimes previstos nos art. 213 a 220, 227 e 228, todos do Código Penal, e art. 61 e 65 da Lei de Contravenções Penais;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social;
- d) efetivação e regularização de registros junto a cartórios de registro civil, na forma da lei.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

-
- I – definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da juventude no Município de Divino – MG, com vistas a garantir seus direitos fundamentais e constitucionais;
 - II – fiscalizar as ações governamentais e não governamentais no Município de Divino-MG, relativas a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III – articular e integrar as entidades governamentais, com atuação vinculada à infância, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - IV – fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
 - V – receber, encaminhar, e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e execução;
 - VI – manter permanentemente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, encaminhando, inclusive, se necessário, sugestões para alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
 - VII – proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, observando-se, no registro, o disposto no parágrafo único, e respectivas alíneas, do art. 91, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - VIII – promover a inscrição dos programas das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, governamentais e não governamentais, mantendo o registro das inscrições e suas alterações, comunicando-as ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;
 - IX – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais que atuem nas entidades governamentais e não governamentais, que estejam diretamente envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;
 - X – captar recursos necessários ao incremento da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, competindo-lhe, em caráter exclusivo, a gestão do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, que alude o art. 10, desta Lei, mediante elaboração de Plano Trimestral de Aplicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

XI – conceder auxílios a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente; obedecendo ao plano trimestral de aplicações mencionado no inciso anterior;

XII – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XIII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIV – convocar eleições periódicas para a composição do Conselho Tutelar, com publicação do edital de convocação, inscrição das chapas concorrentes, e posse dos conselheiros eleitos, observando-se as disposições do Capítulo VI desta Lei;

XV – cometer atribuições ao Conselho Tutelar, além das que estejam ou forem previstas em lei, fiscalizando a ação conjunta e individual de seus membros.

XVI – elaborar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes.

§1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados por uma comissão de 05 (cinco) integrantes, a ser composta por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, do Ministério Público da Comarca, e da 63ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º - Os suplentes assumirão a função automaticamente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou renúncia dos membros efetivos;

§3º - São requisitos para indicação de membros efetivos e suplente do Conselho Municipal:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos na data da indicação;

II – ter reconhecida idoneidade moral;

III – não estar sendo processado criminalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

§4º - Os membros do Conselho Municipal não receberão qualquer tipo de remuneração.

§5º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno, para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o período de exercício do cargo.

Art. 9º - O Conselho poderá solicitar servidores ao Poder Público, de seu quadro de pessoal para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Juventude, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis à execução dos objetivos e das atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

§1º - O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) produtos da aplicação dos recursos disponíveis;
- g) produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

j) por valores decorrentes de transações penais firmadas com o Ministério Público, e homologadas judicialmente, na forma prevista na legislação específica.

§2º - O Fundo será gerido pelo Presidente, juntamente com o Tesoureiro do Conselho Municipal, na forma definida no Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO TUTELAR **SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar de Divino, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município.

Art. 12 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivo, além de 04 (quatro) suplentes, eleitos pelo voto direto e facultativo dos cidadãos comprovadamente alistados como eleitores perante as seções eleitorais do município de Divino, integrantes da 70ª Zona Eleitoral, até 03 (três) meses antes do pleito.

§1º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar será de 03 (três) anos, permitida a reeleição;

§2º - Os membros do Conselho Tutelar não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 13 – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 14 – As eleições periódicas para a composição do Conselho Tutelar serão convocadas pelo Conselho Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, e realizar-se-ão sob a fiscalização do órgão do Ministério Público.

Art. 15 – Para concorrer ao pleito, os candidatos devem proceder à constituição prévia de chapa, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo estabelecido no edital convocatório do pleito, com a indicação dos nomes dos efetivos e suplentes, bem como indicação do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.

Art. 16 – São requisitos de elegibilidade para o Conselho Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade à data da eleição;
- b) ter reconhecida idoneidade moral;
- c) comprovação documental de inexistência de antecedentes criminais;
- d) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) residir no Município.

Parágrafo único – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes ou descendentes, sogro e sogra com genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra com enteado, bem como os parentes até segundo grau do Juiz e do Órgão Ministerial Curador da Infância e da Juventude.

Art. 17 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 18 – Os membros eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da apuração dos votos e aclamação da chapa eleita.

Art. 19 – O conselheiro suplente assumirá automaticamente nas hipóteses de ausência, impedimento ou renúncia do conselheiro titular.

SEÇÃO II – DA PERDA DO MANDATO E DO AFASTAMENTO

Art. 20 – Perderá o mandato de membros do Conselho Tutelar, automaticamente, o Conselheiro, titular ou suplente, que transferir residência para fora do Município de Divino.

Ar. 21 – Também perderá o mandato o membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que:

I – for definitivamente condenado por contravenção penal ou por crime doloso;

II – descumprir os deveres da função;

III – mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro;

§1º - na hipótese prevista no inciso I, deste artigo, o conselheiro será afastado de suas funções, enquanto não houver decisão definitiva, com trânsito em julgado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

§2º - nas hipóteses dos incisos II e III, deste artigo, o conselheiro será afastado de suas funções, enquanto tiver curso o processo administrativo que deverá ser instaurado, com direito a ampla defesa, e somente perderá o mandato por voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião de deliberação.

SEÇÃO III – DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 22 – O Conselho Tutelar funcionará em prédio do Município, mantendo atendimento, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 11:00 horas, e de 15:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único – Para atendimento durante os finais de semana e feriados, o Presidente do Conselho Tutelar deverá elaborar escala de plantão, designando membro do Conselho para promover o atendimento.

SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico-odontológico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

- g) abrigo em entidade assistencial;
- h) colocação em família substituta.

II – atender e aconselhar os pais e responsáveis, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras, e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhar a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescentes a tratamento especializado;
- g) advertência.

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos a saúde da criança e do adolescente;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder;

XII – manter cadastro, em ordem cronológica, de inscrição de pessoas ou casais interessados em formas de colocação em família substituta;

XIII – executar as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Municipal;

Parágrafo único – o abrigo em entidade assistencial, a que se refere a alínea “g”, do inciso I deste artigo, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando privação de liberdade.

Art. 24 – Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante de Lei Federal.

SEÇÃO V – DOS RECURSOS

Art. 25 – A lei orçamentária municipal deverá prever recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar criado por esta Lei, nos termos do art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – No prazo de 10 (dez) dias após a vigência desta Lei, a comissão a que se refere o §5º, do art. 7º deverá se reunir, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, para indicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27 – Escolhidos os membros do Conselho Municipal, serão empossados pelos integrantes da Comissão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 28 – Empossados, os membros do Conselho Municipal deverão promover imediata reunião, na qual elegerão o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, conforme estabelece o art. 8º desta Lei, convocando imediatamente as eleições do Conselho Tutelar, que deverão realizar-se no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000

FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263

Estado de Minas Gerais

§1º - O edital convocatório deverá conter a data da realização da eleição, bem como prazo para registro das chapas e impugnação deste registro, as quais serão decididas pelo Conselho Municipal.

§2º - Também após empossados, os membros do Conselho Municipal deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar seu Regimento Interno.

Art. 29 – Revogam-se todas as disposições legais em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.291, de 01 de março de 1994.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de março de 1999.

José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal